

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. REJANE DIAS)

Requer a realização de audiência pública para discutir a respeito dos desafios da pessoa com deficiência física quanto à mobilidade urbana.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de reunião de audiência pública com o tema “os maiores desafios da pessoa com deficiência física quanto à mobilidade urbana”.

Sugiro a presença de convidados que representem:

- a) A Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
- b) o Ministério Público Federal;
- c) o Instituto Cultural Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil – Icep Brasil;
- d) Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
- e) Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros (ABRATI);
- f) Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos (NTU);
- g) Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência (IBDD);
- h) Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP).

JUSTIFICAÇÃO

Em primeiro lugar, salienta-se que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência” garante a supressão de todos os obstáculos e barreiras para o acesso ao transporte e à mobilidade urbana da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em seguida, destaca-se que o Congresso Nacional, em 2008, ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Dessa maneira, essa norma obteve equivalência de emenda constitucional para “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente”.

Anteriormente a isso, ressalta-se que a mobilidade da pessoa com deficiência foi observada na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que “dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências”, tendo sido determinado o prazo para adaptação dos veículos utilizados no transporte coletivo de passageiros.

A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, também instituiu a obrigatoriedade de os veículos serem adaptados, e os vinculou ao cumprimento de normas técnicas específicas, bem como o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamentou assuntos correlatos.

Não detalhando os desafios diários enfrentados pelas pessoas com deficiência em seus deslocamentos, temos a certeza de que existem sérios problemas de acessibilidade no transporte, nas calçadas, além da intolerância com o deficiente por parte da população.

O tema é atual, pertinente e de grande importância para as pessoas que enfrentam o desafio cotidiano em seus deslocamentos, portanto deve ser considerado com a máxima atenção pelo Congresso Nacional e pelas autoridades do Poder Executivo e do Ministério Público.

Aguardo, dessa forma, o apoio do plenário desta Comissão a este requerimento.

Sala da Comissão, em de 2019.

Deputada REJANE DIAS